



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

PL 086/2022
Substitutivo nº 01

O presente Substitutivo nº 01 foi apresentado pela nobre Vereadora Fernanda Schlic Garcia, de projeto de autoria do nobre Vereador Dylan Roberto Viana Dantas.

Trata-se de PL que *“Institui o dia municipal da Liberdade de Imprensa a ser comemorado dia 07 de junho na cidade de Sorocaba/SP, com a seguinte redação:*

“A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Sorocaba o Dia Municipal da Liberdade de Imprensa, a ser comemorado anualmente no dia 07 de junho.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação”.

De acordo com o Art. 117 e § 1º do Regimento Interno:

“Art. 117. Substitutivo é a proposição apresentada como sucedânea de outra, não implicando em alteração da autoria do projeto original.

§ 1º O substitutivo será redigido com os mesmos requisitos do projeto original, referindo-se diretamente à matéria do mesmo, pois em caso contrário será destacado como projeto autônomo, competindo ao seu autor formulá-lo”.

Segue o mesmo parecer dado na proposição original, uma vez que não houve alteração no entendimento jurídico desta procuradora e nem no teor do PL, havendo apenas adequação de data:

Verificamos que a proposição é legalmente constitucional, pois visa assegurar o direito à informação e a liberdade da imprensa se manifestar livremente.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

A matéria é da competência do município e a iniciativa é a concorrente, podendo a Câmara legislar sobre o assunto.

A publicidade, como princípio da Administração Pública (Art. 37, “caput” da CF), abrange toda atuação estatal, e em matéria publicada na página

http://lproweb.procempa.com.br/pmpa/prefpoa/pwdtcomemorativas/default.php?reg=31&p_scao=14:

“A liberdade de imprensa é o direito dos profissionais da mídia de fazer circular livremente as informações, um pressuposto para a democracia. O contrário dela é a censura, própria dos governos ditatoriais, que limitam o poder de ação da mídia de acordo com seus interesses particulares.



A data é celebrada por profissionais da área através do exercício de seu trabalho ou mesmo em protestos. Em recompensa ao trabalho árduo da imprensa, existem diversos prêmios que prestigiam atuações em situações nem sempre favoráveis à liberdade, como a cobertura de países em guerra, por exemplo.

É importante que este dia nos lembre que os meios de comunicação têm o direito e o dever de manter os cidadãos informados. Entretanto, ser livre não quer dizer desrespeitar a liberdade dos outros. Por isso, a imprensa tem o direito de liberdade, mas também tem uma obrigação com a ética. Essa conduta serve para evitar que fatos sejam divulgados sem a devida apuração da verdade, pois a repercussão pode fugir do controle. A força de uma afirmação errada é bem maior do que de um direito de resposta.

Um pouco de história



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

A impressão era proibida no Brasil na época da monarquia. Ela só surgiu com a chegada da família real em 1808. Depois disso, a primeira assembleia constituinte elaborou a nova lei de imprensa, dando liberdade à publicação, venda e compra de livros, porém com algumas exceções.

O período da república no Brasil foi marcado por vários atentados à liberdade de imprensa. Durante a República Nova, a primeira lei de imprensa retirava do código penal os crimes de imprensa e reformou o processo desses crimes, além disso, instituiu o direito de resposta.

Durante o regime militar, também foi instituída a chamada lei de imprensa, estabelecendo importantes restrições à liberdade de expressão. Todo e qualquer tipo de notícia deveria passar pelo crivo de censores, sendo barrada quando detectada alguma hostilidade ao governo. Durante os "anos de chumbo", chegou-se a criar um Departamento de Imprensa e Propaganda (DIP) para executar essa tarefa. Os anos da ditadura militar na América Latina serviram para fortalecer o ideal de liberdade e democracia pregado pelos agentes da imprensa.



Mas com o fim do período ditatorial e com o advento da Constituição Federal de 1988, os fundamentos legais acerca do direito à informação foram estabelecidos, garantindo a liberdade de imprensa, desde que vedado o anonimato”.

Sob o aspecto jurídico, nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 02 de junho de 2022.

RENATA FOGAÇA DE ALMEIDA
PROCURADORA LEGISLATIVA